



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.685.087/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2025-FME

DISPENSA LICITAÇÃO N° 09/2025-FME

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, Estado do Pará, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE-BOI, Portaria nº 043/2025 PMPB, datada em 25 de Março de 2024, composta pelos servidores públicos Senhores **FERNANDA GOMES DE OLIVEIRA, JOÃO DORIEDSON VIANA PINTO E MARLON MYRON FERREIRA SANTOS**, consoante autorização da Excelentíssima Senhora LEISE VIEIRA DE MESQUITA, na qualidade de ordenadora de despesa, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem reconhecer e declarar a DISPENSA DE LICITAÇÃO na contratação da empresa **REVIANE FIGUEIREDO BARROS-EPP**, CNPJ/CPF CNPJ 19.876.669/0001-70, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR para a Secretaria Municipal de Educação, no exercício 2025, conforme fundamentações abaixo.

I - DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O objeto está definido no Termo de Referência caracterizado pela CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Se dá pela importância de regular desenvolvimento das atividades institucionais desse Órgão, haja vista a necessidade premente de evitar a descontinuidade das atividades administrativas rotineiras, em atendimento à Constituição Federal, a qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, e, ainda, pela imprescindível necessidade de otimizar e aprimorar os trabalhos dos funcionários e prestadores de serviços desse Órgão, propiciando melhores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

condições de trabalho, assim como, recepcionar da melhor forma os cidadãos deste município que comparecem à sede da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

A ordenadora de despesas autorizou o prosseguimento do feito para abertura de processo administrativo com vistas a assegurar a contratação mais vantajosa para o município, conforme se extrai do destaque abaixo:

DESPACHO – AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento licitatório, com a utilização de recurso oriundos do orçamento vigente.

Importante destacar que nos processos deflagrados por este departamento de contratação, se faz importante consignar que o órgãos/departamentos solicitantes é que são os verdadeiros mantenedores dos conhecimentos fáticos e técnicos sobre as necessidades do setor da administração municipal dos quais são provenientes, competindo-lhes identificar o quê e quanto comprar/contratar de acordo com suas demandas e carências, a partir da autorização do ordenador de despesas, cuidando, ademais, de materializar todos estes elementos em seus respectivos termos de referência, solicitações e, se for o caso, nos estudos técnicos preliminares.

Após as tramitações de praxe, passamos à razão de escolha do fornecedor e justificativa do preço alcançado pela administração municipal.

II - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No tocante às contratações diretas, este departamento processa as informações constante nos autos, instruindo e selecionando a proposta pretendida de acordo com as determinações, informações e documentação fornecida pelas unidades administrativas detentoras do conhecimento fático e técnico das necessidades do Órgão;

Os presentes autos vieram instruídos com a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

- **Definição do Objeto** nos termos do art. 18, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e **Descrição da necessidade da contratação** formalizada com a justificativa e caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, § 10 c/c **Art. 72, inciso I** da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **Estimativa da Despesa e formação do preço inicial** com a pesquisa feita há fornecedores conforme IN 73/2020 tendo como fonte de pesquisa o artigo 5º inciso IV, nos termos do **Art. 12, inciso II** c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **Demonstração da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2025, nos termos do **Art. 72, inciso IV, Art. 40**, inciso V, alínea "c", Art. 12 parágrafo único e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **Autorização da Autoridade Competente**, pela continuidade da contratação haja vista se alinhar com a necessidade da gestão municipal, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do **Art. 72, inciso VIII** da Lei Federal nº 14.133/2021;

A demanda foi justificada na solicitação e no termo de referência. Vejamos em síntese a justificativa apresentada pelos demandantes:

No caso apresentado, pertinente a justificativa da realização da dispensa está no fato de que o Município de Peixe-Boi, necessita manter o serviço de transporte escolar, para os alunos da rede de ensino, considerando o início do novo ano letivo, é nosso compromisso garantir que todos os alunos tenham acesso ao transporte escolar de forma segura e eficiente.

Devido ao aumento no número de matrículas e à diversidade de localidades em que nossos alunos residem, identificamos a necessidade de implementar novas rotas de transporte escolar.

1. Aumento da Demanda:

Neste ano, recebemos novas matrículas, o que resultou em um aumento na quantidade de alunos utilizando o serviço de transporte escolar. Para atender a demanda crescente e assegurar que todos os alunos tenham acesso ao transporte, é fundamental ajustar as rotas existentes.

2. Diversidade das Localizações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

As novas rotas foram planejadas levando em consideração a localização dos alunos, garantindo que o transporte escolar seja acessível para todos. As rotas foram desenhadas para cobrir áreas que anteriormente não eram atendidas, minimizando o tempo de espera e otimizando o trajeto.

3. Segurança e Conforto:

A segurança dos nossos alunos é nossa prioridade. Com as novas rotas, buscamos não apenas atender à demanda, mas também proporcionar um transporte mais seguro e confortável. As paradas foram escolhidas estrategicamente para garantir que os alunos possam embarcar e desembarcar em locais seguros.

4. Eficiência no Transporte:

Além de atender a todos os alunos, as novas rotas visam otimizar o tempo total do trajeto, permitindo que os alunos cheguem à escola pontualmente e sem atrasos. Um planejamento cuidadoso das rotas contribui para um uso mais eficiente dos recursos disponíveis.

Tal medida é considerada urgente, pois o que se busca é a garantia da continuidade do serviço público no que tange ao transporte de alunos para acesso as aulas da rede municipal de ensino. Tal urgência também se perfaz na impossibilidade do Município de realizar o serviço de transporte de alunos com veículo próprio, considerando não possuir veículo capaz de atender a demanda do transporte. Por fim, na busca por soluções, entende-se que a contratação emergencial para o período de 90 (noventa) dias é medida para resolver o problema criado pelos fatos citados acima, bem como, é tempo suficiente para que o Município de Peixe-Boi, encaminhe novo processo licitatório para a contratação, por meio de pregão eletrônico, o serviço de transporte para o referido itinerário, objeto dessa dispensa de licitação. Desta forma, está justificada a urgência de resolução da demanda, demonstrando que é totalmente inviável a realização de procedimento à regra da lei n. 14.133/2021.

Nesta esteira, o entendimento do TCU:

"Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. (Acórdão 1130/2019- Primeira Câmara | Relator: BRUNO DANTAS) ”

Além disso, a medida apontada na solução é estritamente a medida necessária para o atendimento da urgência e a garantia da realização do serviço de transporte ao momento da necessidade, considerando a contração por 90 (noventa) dias, até que seja deflagrado novo processo licitatório, bem como, a chegada de sua homologação e nova contratação por meio de pregão eletrônico, logo, a medida é razoável ao entendimento que se colaciona abaixo:

“A contratação emergencial só deve atender a situação emergencial até a realização de nova licitação (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 2988/2014- Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)”. “A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal. (Acórdão 6439/2015- Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN) ”.

Em resumo, o transporte escolar é essencial não apenas para facilitar o acesso à educação, mas também para garantir a segurança, promover a inclusão social e contribuir para um ambiente mais saudável nas comunidades escolares e evitar a evasão escolar.

Com efeito, a justificativa para contratação e os riscos ao interesse público encontram-se narrados nas citadas manifestações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

III - DA INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL APLICÁVEL AO CASO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

37...

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios constitucionais e administrativos, ENTRETANTO, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, previu exceções à regra, possibilitando a realização de contratações diretas, através de Dispensas de Licitações e Inexigibilidade.

No presente caso verifica-se que a contratação direta encontra amparo legal no que está disposto no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a DISPENSA LICITAÇÃO em razão da emergência por se tratar de transporte escolar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso

IV - DA RAZÃO DE ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prescreve em seu art. 72 a necessidade de constar na instrução da contratação direta, alguns documentos e informações com vistas a garantir a melhor contratação à administração pública. Vejamos o disposto no art. 72, incisos II, VI e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de DISPENSA LICITAÇÃO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

VI - razão da escolha do contratado;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Considerando a situação apresentada, tem-se que o Município de Peixe-Boi necessita realizar a contratação do serviço de transporte escolar de alunos da rede de ensino municipal, deslocando de suas casas, em localidades do Município, até a unidade escolar. No que tange a garantia da continuidade do serviço público e da segurança de pessoas, tem-se a característica de urgência estabelecida, visto a impossibilidade de o Município realizar o serviço de transporte de alunos com veículo próprio, considerando não possuir veículo capaz de atender a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.685.087/0001-60

demandas do transporte, bem como, não ser possível realocar o serviço por meio de outras soluções, que não seja por meio de um veículo de transporte coletivo, atendendo à necessidade e as normas de trânsito e segurança brasileiras. A escolha do fornecedor, neste caso, se faz considerando a pesquisa realizada, conforme documento de justificativa de preços, que evidenciou a busca de fornecedores que pudessem atender a urgência, ou seja, que possuíssem veículos disponíveis e nas condições necessárias para a perfeita execução do objeto.

Por fim, dada a pesquisa de mercado, utilizando-se das regras previstas no art. 23 da Lei 14.133/2021, foi tratado a média de preços sobre todos os preços registrados e encontrados, e por fim, ainda sim, adotando o critério de menor preço, ficou evidenciado que existe proposta de fornecedor apto a realizar o serviço de transporte, por valor ainda menor que a média de preços. Assim, tem-se pela justificativa a razão de escolha da empresa **REVIANE FIGUEIREDO BARROS-EPP, CNPJ/CPF CNPJ 19.876.669/0001-70**.

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento a referida cotação foi realizada com fornecedores.

Assim, em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços e que estão compatíveis com os praticados no mercado e nos demais órgãos da Administração.

E após a publicação do aviso de **DISPENSA LICITAÇÃO** no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi “<https://prefeituradepeixeboi.pa.gov.br>”, visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, após o encerramento do envio das propostas aos (quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco às 13h00m), a comissão de contratação constatou que a empresa **REVIANE FIGUEIREDO BARROS-EPP, CNPJ/CPF CNPJ 19.876.669/0001-70**, com sede na **RUA MAGALHÃES BARATA , S/N, FATIMA - PEIXE-BOI-PA**, encaminhou no e-mail indicado no edital a proposta de preços com valor global de **R\$ 80.550,00 (oitenta mil quinhentos e cinquenta reais)**, estando dentro do preço médio, conforme cotações e mapa de apuração que estão acostados às folhas deste processo administrativo, estando compatível e não apresenta diferenças que venham influenciar na escolha do fornecedor, razão pela qual a escolha ficou vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

Portanto, a empresa acima citada apresentou sua proposta dentro dos limites estabelecidos no Edital e de acordo com as descrições contidas no Anexo III, assim foi declarada classificada.

No tocante a tais providências, verifica-se que, com base no novo regramento de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) o município obedeceu ao disposto no art. 72, inciso II c/c artigo 23 da mencionada lei, quando realizou a estimativa de custos e consultou ao mercado através da aferição de composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente conforme pesquisas com fornecedores e ainda considerou as quantidades e justificativas apresentadas pelos demandantes na solicitação do DFD (Documento de Formação de Demanda) e no termo de referência que estão anexos a este processo.

Verifica-se que os preços alcançados pela administração estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de DISPENSA LICITAÇÃO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

VI- CONCLUSÃO

Importante consignar que o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao objeto demandado, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

DESTA FORMA, com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação e observando os critérios estabelecidos pelo solicitante em seu termo de referência, conclui-se pela **CONTRATAÇÃO** da empresa **REVIANE FIGUEIREDO BARROS-EPP**, CNPJ/CPF CNPJ **19.876.669/0001-70**, com sede na **RUA MAGALHÃES BARATA , S/N, FATIMA - PEIXE-BOI-PA**, com valor total de **R\$ 80.550,00 (oitenta mil quinhentos e cinquenta reais)**, pelos motivos aqui expostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.685.087/0001-60

Assim, submeto o presente termo de dispensa e justificativa à Análise do Controle Interno para posterior RATIFICAÇÃO da Exma. Sr. Leíse Vieira de Mesquita - Secretária Municipal de Educação, para os fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Peixe-Boi, 10 de março de 2025.

Fernanda Gomes de Oliveira
Presidente
Comissão de Contratação
FERNANDA GOMES DE OLIVEIRA
Comissão de Contratação
Port. nº 043/2025-PMPB